

**LEI N.º 472/2002, de 10 de MAIO de 2002**

**“AUTORIZA CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**BALDUINO RADAVELLI**, Prefeito Municipal de Vargem Bonita – SC,  
**FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara  
Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, sem distinção de índices, em cumprimento ao artigo 37, inciso X e XI da Constituição Federal, bem como, as disposições do inciso IX do artigo 19º da Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita, e, em acordo com a Lei Municipal n.º 418/2001 de 03 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único** – A Reposição de que trata o “**caput**” do presente artigo é de **9,81%** (nove virgula oitenta e um por cento).

**Art. 2º** - O percentual de reposição salarial ora citado no parágrafo único do artigo 1º, está condizente com o crescimento da Receita Municipal, assim como, a média de inflação apurada pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado ( 10,38 ) e INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (9,24 ), ocorrida no ano de 2001.

**Art. 3º** - As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no Orçamento Vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, em 10 de maio de 2002.

**BALDUINO RADAVELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em 10/05/2002

**OSVALTER FILIPINI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças